



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

nº. 184/2025

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NO EVENTO AÇÃO CRIANÇA NO DIA 11 DE OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER/SC.

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 184/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2025

○ **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, neste ato representado pelo neste ato representado, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos Decretos Municipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I – DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de Licitação tem como objeto contratação de empresa do ramo pertinente para locação de 19 brinquedos infláveis destinados à realização do evento “Ação Criança” no dia 11 de outubro no município de Lauro Muller/SC, conforme necessidade justificada e descrita nos Anexos, em especial Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

2.1. Justificativa: A presente contratação tem por objeto a locação de 19 brinquedos infláveis e recreativos, acompanhados de serviços de recreação organizada e de monitores capacitados, destinados à realização da Ação Criança 2025, em alusão ao Dia das Crianças, evento a ser realizado em 11 de outubro de 2025, na praça central do Município de Lauro Müller, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A iniciativa visa proporcionar lazer educativo, integração social e momentos de convivência saudável às crianças do município, garantindo, por meio da presença de monitores capacitados, a segurança, a organização e a adequada utilização dos equipamentos recreativos. Trata-se de atividade de cunho social, cultural e educativo, alinhada às diretrizes da política municipal de assistência social e proteção à infância, com recursos oriundos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA).

Foram realizados levantamentos de mercado, com coleta de orçamentos distintos, observando os princípios da economicidade e da eficiência. Após análise comparativa, verificou-se que a empresa selecionada apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor total de R\$ 8.000,00, contemplando transporte, montagem, desmontagem, operação dos equipamentos e disponibilização de monitores.

A escolha pela dispensa de licitação justifica-se nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor global da contratação é inferior ao limite legal para

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC

Fone (48) 3464.3122



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação direta de serviços e que estão atendidos os requisitos de vantajosidade, economicidade e interesse público, bem como demonstrada a regularidade fiscal da contratada. Ressalta-se ainda que a contratação deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando transparência e correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação direta revela-se a medida mais célere e eficaz para viabilizar a realização do evento no prazo programado, garantindo à população infantil o acesso às atividades de lazer educativo e recreativo em data significativa, sem prejuízo ao erário e com plena observância da legislação vigente.

2.2. Fundamentação: A contratação se enquadra no caso de Dispensa de Licitação, com fundamentação no artigo 75, II da Lei 14.133/2021 já que se enquadra nas disposições do inciso V deste artigo, conforme transcrição abaixo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A escolha do fornecedor decorreu de levantamento de mercado realizado pela Administração, com a coleta de três orçamentos distintos, atendendo ao princípio da economicidade.

Após análise comparativa, verificou-se que a empresa selecionada apresentou a proposta mais vantajosa, tanto em termos de preço (menor valor global, R\$ 8.000,00) quanto em relação à abrangência do serviço, que inclui:

- Locação de todos os brinquedos infláveis e recreativos necessários ao evento (19 unidades, conforme especificado);
- Disponibilização de monitores capacitados em número suficiente, garantindo a segurança e o bom funcionamento das atividades;
- Serviços de recreação organizada, com atividades lúdicas e educativas;
- Responsabilidade integral pelo transporte, montagem, desmontagem, operação e higienização dos equipamentos.

Assim, a proposta contratada demonstrou-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente compatível com o interesse público, sendo, portanto, a escolha que melhor atende às necessidades da Administração para a realização da Ação Criança 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A justificativa do valor encontra-se pormenorizada em documento próprio anexo a este Termo de Dispensa de Licitação.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas correrá à conta do Orçamento do Município de Lauro Muller, para o exercício de 2025, por meio de órgão da administração: 3390-96.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

VI - HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que deverá apresentá-los para fins de contratação.

6.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Dispensa e seus Anexos.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e consequentemente contratado.

VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.

7.2. A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.

7.3. A homologação do resultado deste termo não implicará direito à contratação.

**Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

VIII – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).

8.2. O adjudicatário terá o prazo de *02(dois) dias úteis* contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo *02(dois) dias úteis*, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

8.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

10.3. Será competente o Foro da Comarca do Município de Lauro Muller/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

10.4. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.4.1.1. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

10.4.1.2. ANEXO I.B – Justificativa de Preço;

10.4.1.3. ANEXO III – Razão da Escolha do Fornecedor;

Lauro Muller, 24 de setembro de 2025.

**VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal**

**Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z6G**R5X****QW6****0DR**